



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.138

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UM TRATOR DE PNEUS NO ESTADO QUE SE ENCONTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus legítimos representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a ALIENAÇÃO, mediante Licitação, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei 8.883, de 08.06.94, de 01(UM) TRATOR DE PNEUS, marca Massey Ferguson, no estado que se encontra, por ser comprovadamente inviável a sua recuperação.

Art. 2º - A Receita decorrente da operação constante do artigo 1º, será contabilizada na seguinte dotação: 2.219- Alienação de Bens Móveis; 2.219.01.00- Alienação de Veículos e Semoventes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai(MG), 18 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


João Vargas Rase
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 04
às fls. 39v e 40.

Mirai, 18 / 11 / 97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço Secretaria